

RESOLUÇÃO CEPE N° 079/2014

Ementa: Dispõe sobre a fixação de normas de credenciamento e reconhecimento de docentes pelos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Pernambuco.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 33, inciso II do Estatuto da Universidade de Pernambuco - UPE, em cumprimento à decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Universidade, e, tendo em vista deliberação tomada por unanimidade em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2014, estabelece:

CONSIDERANDO:

- I. Que a Portaria CAPES N° 1, em seu artigo primeiro, parágrafo primeiro, dispõe que “A estabilidade do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo programa será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação”.
- II. Que a Portaria CAPES N° 1, em seu artigo primeiro, parágrafo segundo, dispõe que “Por ocasião das avaliações dos programas, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes dessa categoria de acordo com regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos”.
- III. A promulgação da Lei Complementar N° 264, de 1° de abril de 2014 que cria gratificações para atividades docentes por participação e coordenação na Pós-Graduação *stricto sensu* da Fundação Universidade de Pernambuco.

Art. 1º. O corpo docente dos programas de pós-graduação será constituído por professores portadores do título de Doutor, sendo que cada docente deverá estar enquadrado em uma das seguintes categorias:

- I. PERMANENTES, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II. COLABORADORES;
- III. VISITANTES.

Parágrafo único: o enquadramento em cada uma das categorias supramencionadas deverá respeitar o disposto na normatização estabelecida pela CAPES.

Art. 2º. Compete ao colegiado de cada programa estabelecer uma normatização complementar ao regimento ou regulamento interno, onde sejam clara e objetivamente estabelecidos os critérios quantitativos e qualitativos que devem ser atingidos para credenciamento e reconhecimento em cada uma das categorias descritas no artigo primeiro.

§ 1º. A normatização de que trata o caput deste artigo deve também estabelecer a periodicidade com que os docentes integrantes do quadro permanente do Programa serão avaliados para renovação do credenciamento, recomendando-se que o intervalo entre as avaliações não seja inferior a dois anos a fim de garantir razoável estabilidade do corpo docente permanente.

§ 2º. A normatização de credenciamento e reconhecimento deverá estabelecer as exigências mínimas no tocante às atividades de ensino, participação em projetos de pesquisa e produção intelectual que precisarão ser atendidas pelos docentes conforme a categoria na qual o mesmo será credenciado (permanente, colaborador e visitante).

Art. 3º. A periodicidade da análise do credenciamento de novos docentes deverá ser definida pelo Colegiado do programa, assegurando-se que tal procedimento não venha a afetar a estabilidade do corpo docente permanente e, por conseguinte, a avaliação do programa junto a CAPES.



Art. 4º. O processo de análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento deverá ser realizado por comissão específica designada para esse fim pelo Coordenador do programa, denominada “Comissão de Credenciamento e Recredenciamento”.

§ 1º. No mínimo, um dos membros da comissão designada para apreciar os pedidos de credenciamento e credenciamento deverá ser externo ao programa e docente permanente de outro programa.

§ 2º. Não poderá integrar a comissão de que trata o caput deste artigo o docente que esteja, na ocasião, sendo avaliado para fins de credenciamento ou credenciamento.

§ 3º. A comissão mencionada no caput deste artigo deverá ser presidida pelo membro com maior tempo de atuação em programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. Caberá aos membros da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento elaborar um parecer circunstanciado recomendando ao Colegiado do programa o credenciamento ou não credenciamento, o credenciamento ou descredenciamento do docente, assim como sugerindo, quando pertinente, a mudança de categoria de um docente.

Art. 6º. O parecer elaborado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento deverá ser apreciado e votado no Colegiado do programa e, subsequentemente, deverá ser encaminhado para conhecimento pelo CGA da unidade de ensino, que deverá encaminhar para a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPEGE), que poderá encaminhar para apreciação pela Câmara de Pós-graduação e Pesquisa da UPE.

Art. 7º. O pedido de credenciamento ou de credenciamento deverá ser realizado pelo docente interessado, por escrito, sendo que tal solicitação deverá estar inserida na documentação que instrui o processo.

Art. 8º. Os docentes poderão interpor recurso ao resultado do processo de credenciamento e credenciamento desde que os mesmos sejam encaminhados por escrito e fundados em evidência de inobservância às normas que regulamentam tal processo.

Art. 9º. O Programa deverá manter um registro detalhado e formalmente instruído pelos documentos que subsidiaram o processo de credenciamento e credenciamento, permitindo assim que o Coordenador do programa possa justificar à CAPES as ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos.

Art. 10. Nos casos em que a decisão do Colegiado seja pelo “descredenciamento do docente”, este manterá as orientações em andamento de modo a não prejudicar os alunos orientados, sendo mantido na categoria de docente colaborador.

Parágrafo único: O docente que foi descredenciado não poderá assumir a orientação de novos estudantes até que venha a ser aceito novamente pelo programa na condição de docente permanente, mediante participação em novo processo de credenciamento.

Art. 11. Os casos omissos serão apreciados pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação envolvido e a Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PROPEGE), e deliberados pelo CEPE.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Sala de Sessões, em 30 de outubro de 2014.

Prof. Carlos Fernando de Araújo Calado
PRESIDENTE

